



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador David Reis, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 125/2025

Institui a Lei do Cicloturismo no âmbito do Município de Embu Guaçu.

Art. 1º Fica instituído no âmbito da cidade de Embu Guaçu, a Lei do Cicloturismo, a fim de promover e estimular o setor turístico no município.

Art. 2º O cicloturismo enquanto política pública tem como objetivo:

I – O incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;

II – A melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos por meio de atividade física;

III – A valorização dos atrativos turísticos e culturais;

IV – O desenvolvimento dos arranjos produtivos locais com vista ao desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda;

V – A promoção da mobilidade e o acesso aos equipamentos públicos turísticos.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Cicloturismo - Atividade Turística que consiste em viagem por meio de bicicleta.

II- Turismo Ecológico: Segmento de atividade turística que utiliza de forma responsável o patrimônio natural e cultural, por meio da interação com o meio ambiente;

III – Arranjo Produtivo local: conjunto de fatores econômicos e sociais relacionados com um determinado território, destinado a desenvolver atividades econômicas correlatas;

IV – Sistema Ciclo turístico: Conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados ao turismo de bicicletas;

V – Rota ciclística: itinerário, caminho, trajeto de curta, média ou longa distância, interligando produtos turísticos locais.

Art. 4º A criação e o traçado das rotas ciclísticas devem:

I – Considerar o relevo, os recursos naturais bem como os patrimônios históricos e culturais dos municípios vizinhos, em casos do projeto ser de longo traçado;

II – Priorizar as interligações entre os sistemas ciclo turísticos e a infraestruturas urbanas já existente;

III – Priorizar estradas, vias secundárias ou locais de menor fluxo de veículos motorizados;

IV – Garantir a participação popular e dos usuários de bicicleta (bike).



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 5º Compete ao poder público:

- I – Definir o traçado das rotas ciclísticas a fim de integrá-las às já existentes, bem como incentivar a interligação com rotas de outros municípios da região;
- II – Definir o padrão de sinalização do Sistema de Ciclo Turístico garantindo a segurança do usuário;
- III – Implantar sinalização específica e visível com a denominação oficial das rotas ciclísticas, pontos de apoio, atrativos turísticos e culturais que venham integrá-la.

IV – Mapear os atrativos existentes na rota, como:

- a) – Monumentos históricos
- b) – Pontos turísticos
- c) – Hospedagem
- d) – Locais de alimentação, hidratação
- e) – Locais de apoio
- f) – Serviços de Saúde

Parágrafo único - Para a concretização dos serviços e estruturas definidos nos itens III e IV deste artigo, podem ser celebradas parcerias com a iniciativa privada.

Art. 6º Cabe ao poder executivo, por meio da Secretaria Cultura e Turismo, promover estudos e discussões para a manutenção e revisão das Rotas Cicloturísticas junto aos grupos de ciclismo, Mountain Bike e do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 6 de novembro de 2025.

David Reis
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir a Lei do Cicloturismo no âmbito do Município de Embu-Guaçu, reconhecendo o cicloturismo como uma política pública estratégica para o desenvolvimento turístico, econômico, social e ambiental do município e da região do Sudeste Paulista.

O cicloturismo, além de promover o uso da bicicleta e o turismo ecológico, é uma ferramenta essencial para incentivar a mobilidade sustentável, a saúde e o bem-estar da população, valorizando os atrativos naturais, culturais e históricos de Embu-Guaçu. A proposta contempla ainda a integração com o Consórcio Intermunicipal do Sudeste (CONISUD), promovendo a articulação regional entre municípios vizinhos para o desenvolvimento conjunto de rotas ciclísticas que atravessam territórios interligados, ampliando o potencial turístico e econômico da região.

Ao fomentar o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais vinculados ao turismo de bicicleta, esta lei visa estimular a geração de emprego e renda, contribuindo para o fortalecimento da economia local e regional. A sinalização adequada, a infraestrutura e os serviços de apoio aos ciclistas, aliados à participação dos grupos de ciclismo, do Conselho Municipal de Turismo e do CONISUD, garantem a segurança e a qualidade das rotas, além de promover a cooperação técnica e administrativa entre os municípios.

A integração proposta com o CONISUD possibilita o planejamento de rotas ciclísticas de longo alcance, que valorizem o relevo, os patrimônios históricos e culturais dos municípios do consórcio, promovendo o turismo regional sustentável e a ampliação do fluxo turístico e econômico.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um avanço importante para Embu-Guaçu, ampliando sua atuação no cenário regional e consolidando o cicloturismo como instrumento de desenvolvimento local, integração regional e promoção da qualidade de vida.